



ESTADO DO PARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº 001/2012

ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, VISANDO À MÚTUA COLABORAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL NO COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.903/0001-79, com sede na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 110, Reduto, Belém/PA, doravante denominada SEFA, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, Dr. **JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém/PA, doravante denominado MP/PA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, tendo em vista o interesse comum no combate aos crimes contra a ordem tributária, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Institucional, sujeito, no que couber, às normas da Lei nº 8.666/1993, bem como ao art. 83 da Lei nº 9.430/1996 e ao art. 198, §§ 2º e 3º do Código Tributário Nacional, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação institucional entre os partícipes, visando à integração das ações no combate aos crimes contra a ordem tributária, mediante apoio técnico e logístico, bem como o intercâmbio de informações relativas às atividades que os partícipes desempenham no âmbito das respectivas competências, para permitir a otimização de suas funções e o incremento da arrecadação fiscal em combate aos crimes contra a ordem tributária.

1.1. As normas e procedimentos para a operacionalização do objeto deste Acordo, no âmbito da SEFA, serão objeto de Portaria.

Acordo de Cooperação Institucional SEFA – MP/PA-PJCCOT nº 001/2012



ESTADO DO PARÁ

CLAUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DA SEFA

2. A **SEFA** se compromete a:

2.1 Atender às requisições do Ministério Público, desde que respeitada a ordem legal e que seja comprovada a instauração regular de procedimento administrativo, inquérito civil público, inquérito policial ou de processo judicial, destinado à apuração de crime funcional ou de ato de improbidade administrativa;

2.1.1. Facilitar o intercâmbio de informação sigilosa entre a Sefa e o Ministério Público, que será realizado mediante procedimento regular, devendo a entrega ser feita pessoalmente à Autoridade interessada, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo, não sendo vedada a divulgação de informações relativas a representações fiscais ou *notitia criminis* para fins penais;

2.1.2. Encaminhar, automaticamente, nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei n.º 8.137/1990 e do artigo 83 da Lei n.º 9.430/1996, a representação fiscal para fins penais ao MP/PA, juntamente com cópia integral dos autos do Processo Administrativo-Fiscal oriundos de Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF, desde que julgado total ou parcialmente procedente, em última ou única instância administrativa, sempre que o crédito tributário for igual ou superior a R\$3.600,00 e que não tenha sido recolhido integralmente pelo sujeito passivo nem tenha sido por ele parcelado, salvo se o parcelamento, por qualquer motivo, houver sido revogado.

2.1.3. Proceder à representação de que trata este item, por meio de Ofício destinado ao MP/PA-PJCCOT no momento da remessa dos autos originais para fins de inscrição do crédito tributário constituído, e não pago na Dívida Ativa, devendo, uma cópia do seu inteiro teor, ser anexada à representação para embasamento da ação penal.

2.1.4. Dar prioridade, pela Julgadoria de Primeira Instância e pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, ao julgamento dos Autos de Infração e Notificação Fiscal – AINFs que contenham, em tese, crimes contra a ordem tributária, visando concluir os respectivos Processos Administrativos Fiscais, no prazo máximo de 01 (um) ano, prazo esse que poderá ser prorrogado por motivo justificado nos autos pelos titulares desses Órgãos de julgamento.



ESTADO DO PARÁ

2.4. A SEFA, observadas as disponibilidades orçamentárias e outras, disponibilizará ao MP/PA-PJCCOT:

2.4.1. Espaço físico adequado ao desenvolvimento de suas atividades e o respectivo custeio das despesas com água, energia elétrica, telefonia, limpeza, manutenção dos aparelhos de refrigeração ambiental e acesso à *internet* e às informações do seu banco de dados, consoante previsão nesta cláusula;

2.4.2. Espaço das 02 (duas) vagas de garagem, que já se encontram definidas e identificadas por força dos Acordos anteriores, para livre uso institucional do MP/PA, conforme a este melhor aprovar, observados os princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37 da Constituição Federal de 1988);

2.4.3. Cópia de todos os Processos Administrativos Fiscais concluídos, provenientes de AINFs, que tenham sido julgados procedentes, no todo ou em parte, cujos débitos fiscais não sejam inferiores a R\$-3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e que não tenham sido integralmente pagos nem parcelados, salvo, neste caso, se o parcelamento houver sido revogado;

2.4.4. Acesso *on line* à tramitação dos AINFs que já estejam na posse da MP/PA-PJCCOT, por força dos Acordos anteriores a este, aos Promotores de Justiça habilitados no sistema;

2.4.5. Acesso à consulta de cadastro e documentário fiscal, bem como à tramitação de AINFs, impugnações correlatas e recursos administrativos até a conclusão definitiva do processo administrativo fiscal pelo TARF, bem como às informações de parcelamento e de quitação de débitos, possibilitando a impressão de tudo o que for liberado para consulta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DO MP/PA

3. O MP/PA desempenhará as atribuições previstas neste Acordo, à luz do ordenamento jurídico pátrio, por meio da Promotoria de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária – PJCCOT, instalada na Capital, e das demais Promotorias de Justiça das Comarcas do interior do Estado, respeitando o princípio do promotor natural.

3.1 O MP/PA se compromete a:

Acordo de Cooperação Institucional SEFA – MP/PA-PJCCOT nº 001/2012



ESTADO DO PARÁ

3.1.1. Prestar apoio institucional e técnico, segundo as suas atribuições, quando solicitado pela SEFA;

3.1.2. Comunicar, à SEFA, as irregularidades fiscais que chegarem ao seu conhecimento, para fins de providências no âmbito de competência da Administração Tributária;

3.1.3. Agilizar as investigações, visando à formulação da respectiva denúncia de crimes contra a ordem tributária;

3.1.4. Manter a SEFA informada do andamento dos processos penais instaurados em decorrência de crimes contra a ordem tributária, objeto de representação fiscal de autoridade fiscal da SEFA;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. A celebração do presente Acordo de Cooperação Institucional não implicará previsão de recursos orçamentários ou transferência de recursos financeiros por quaisquer dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente Acordo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse dos partícipes.

5.1. Este Acordo poderá ser alterado durante sua vigência, por consenso e mediante Termo Aditivo, exceto quanto a seu objeto.

5.1.1. Por meio de Termo Aditivo poderão ser incluídas outras instituições como partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6. Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Acordo de Cooperação Institucional SEFA – MP/PA-PJCCOT nº 001/2012



ESTADO DO PARÁ

6.1. Se ocorrer a denúncia, os partícipes ficam responsáveis somente pelas obrigações e auferem as vantagens decorrentes do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7. Constituem motivos para a rescisão deste Acordo:

7.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

7.2. A inexecução total ou parcial do objeto do Acordo;

7.3. O desvio de finalidade nas ações destinadas à consecução do objeto do Acordo;

7.4. A ocorrência de outras irregularidades ou ilegalidades durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. A SEFA providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

9. A SEFA e o MP/PA utilizarão os dados que lhes forem fornecidos, na execução deste Acordo, somente nas atividades afetas as suas respectivas competências legais.

9.1. Os partícipes se comprometem a assegurar o devido sigilo das informações que acessarem na execução do objeto deste Acordo, não podendo, portanto, transmiti-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de rescisão imediata deste ajuste, salvo para fins de persecução criminal, especialmente quando referidas informações ou dados forem imprescindíveis à instauração de inquérito policial, à propositura de ação penal ou a pedidos judiciais de natureza cautelar para fins persecutórios ou de medidas judiciais assecuratórias.



ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

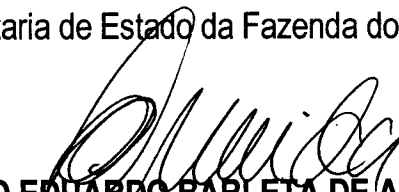
10.1. As eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos partícipes, assim como os casos omissos, serão todos submetidos à Justiça Estadual da Comarca da Capital.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Institucional em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

Belém, 22 de março de 2012.


JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário de Estado
Secretaria de Estado da Fazenda do Pará


ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Pará

Testemunhas:

1.

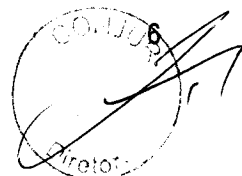
Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:



dependentes do ex-segurado Alísio Renaud Jennings Pereira, recomendando-se ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias encaminhe os documentos solicitados pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº 18.201**PROCESSO Nº 2008/52769-9**

Assunto: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, *unanimemente, nos termos do voto da Exma Sra. Conselheira Relatora*, com fundamento nos arts. 74 e 75, II do Ato 24 do 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão Civil em favor dos dependentes do ex-segurado PEDRO PAULO TAVARES JUNIOR, recomendando ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a lavratura de novo ato na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº 18.202**PROCESSO Nº 2009/52436-8**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, *unanimemente, nos termos do voto do Exmo Sr. Conselheiro Relator* com fundamento nos arts. 74 c/c com os arts. 75, §5º e 233, inciso VI do ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão civil em favor de dependentes do ex-segurado Antonio Amorim de Oliveira, recomendando ao IGEPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a lavratura de novo ato, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

RESOL. 18.204, 18.205 E 18.206**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 357377**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de março de 2012, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº 18.204**PROCESSO Nº 2006/51019-6**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2012/02330-5, em que solicita o parcelamento dos débitos imputados por intermédio do Acórdão nº. 45.686 de 30.06.2009,

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido, corrigido monetariamente;

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.039, desta data;

RESOLVE,

unanimemente:
AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 10 (dez) vezes, do débito de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que deverá ser atualizado monetariamente a partir de 26.12.2005, e das multas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), valores imputados ao senhor Edson da Silva Barros, prefeito municipal de Anajás, CPF nº. 189.020.872-52, por intermédio do Acórdão nº. 45.686, de 30 de junho de 2009, sobre os quais deverão incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

RESOLUÇÃO Nº 18.205**PROCESSO Nº 2002/50621-1**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o expediente, protocolizado neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2012/02285-6, em que solicita o parcelamento do débito prescrito pelo Acórdão nº. 46.042 de 15 de setembro de 2009;

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido, corrigido monetariamente;

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.039, desta data;

RESOLVE,

unanimemente:
AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 24 (vinte e quatro) vezes, da multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor imputado ao senhor Raimundo Monteiro dos Santos, ex-prefeito municipal de Gurupá, CPF nº. 120.399.347-00, objeto do Acórdão nº. 46.042, de 15 de setembro de 2009, sobre o qual deve incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

RESOLUÇÃO Nº 18.206**PROCESSO Nº 2003/35613-8**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o expediente, protocolizado neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2012/02286-7, em que solicita o

parcelamento dos débitos prescritos pelo Acórdão nº. 46.498 de 1º de dezembro de 2009;

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido, corrigido monetariamente;

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.039, desta data;

RESOLVE,

unanimemente:
AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 24 (vinte e quatro) vezes, da multa de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), valor imputado ao senhor Raimundo Monteiro dos Santos, ex-prefeito municipal de Gurupá, CPF nº. 120.399.347-00, objeto do Acórdão nº. 46.498, de 1º de dezembro de 2009, sobre os quais devem incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

CONCURRENCIA NACIONAL Nº 01/2012**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 357559****ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Publicação Original: nº 356626

Data: 23/03/2012

Objetivo: Contratação pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), de empresa especializada na prestação de serviços na área de publicidade e propaganda destinados à divulgação dos atos e ações do TCE-PA, bem como a orientação, educação e informação sociais.

No Anexo I do Termo de Referência do Edital, Item 3 - Das Condições de Participação, sub item 3.1 - Onde se lê art. 30 da Lei nº. 4.696/95, deve-se ler: 3º da mesma lei.

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Ministério Público**MINISTÉRIO PÚBLICO
DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****DISPENSA DE LICITAÇÃO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 357247**

Dispensa: 26/2012

Data: 22/03/2012

Valor: 690,00

Objeto: Contratação de serviço de manutenção de 07 (sete) impressoras (jato de tinta) materiais deste Órgão Ministerial

Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93

Data de Ratificação: 22/03/2012

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
01122129745340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado(s):

Nome: CHLB - INFORMATICA LTDA

Endereço: Av Dr Freitas, Bairro: Pedreira, 1425

CEP: 66087-810 - Belém/PA

Telefone: 913233955

Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ****AVISO DE LICITAÇÃO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 357333**

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número: 19/2012

Objeto: Registro do Preços para Aquisição de materiais diversos e bens permanentes

Entrega do Edital: nos sites www.comprasnet.gov.br e www.mp.pa.gov.br

Responsável pelo certame: Andréa Mara Cício

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 09/04/2012

Hora da Abertura: 09:00

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

01122129745340000 339030 0101000000 Estadual

01122129745340000 449052 0101000000 Estadual

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 357424**

Nº do Acordo de Cooperação Institucional: 001/2012-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará, Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Objeto do Termo de Cooperação: A cooperação institucional entre os partícipes, visando à integração das ações no combate aos crimes contra a ordem tributária, mediante apoio técnico e logístico, bem como o intercâmbio de informações relativas às atividades que os partícipes desempenham no âmbito das respectivas competências, para permitir a otimização de suas funções e o incremento da arrecadação fiscal em combate aos crimes contra a ordem tributária.

Vigência: 22/03/2012 a 21/03/2015.

Valor: -

Dotação Orçamentária: -

Fonte de Recurso: -

Firmar: Belém

Data da Assinatura: 22/03/2012

Ordenador Responsável: Antônio Eduardo Barleta de Almeida

Endereço das Partes: Rua João Diego nº 100, CEP: 66015-180, Bairro Cidade Velha, Belém/PA; Av. Visconde de Souza Franco, nº 110, Bairro do Reduto, Belém/PA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 357512****DISPENSA: 7/2012**

Data: 23/03/2012

Valor: 11.009,00

Objeto: Manutenção corretiva de portões do Ministério Público do Estado do Pará, com desmontagem, montagem e fornecimento de peças.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93.

Data de Ratificação: 23/03/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

03122135764640000 339030 0101000000 Estadual

03122135764640000 339039 0101000000 Estadual

Contratado(s):

Nome: COMERCIAL FARIA COM. E SERV. PRODUTOS DE

SEGURANÇA LTDA

Endereço: Av Pedro Miranda, Bairro: Pedreira, 400

CEP: 66085-005 - Belém/PA

Telefone: 9133666800

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 1304/2012-MP/PGJ**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 357507**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do Ato nº 34/2012, de 19/3/2012, publicado no D.O.E. de 2/3/2012, que aposentou o Promotor de Justiça, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal do Ministério Público, Licurgo Margalho Santiago, R.E.S.O.L.V.E.

DESIGNAR a Promotora de Justiça IVELISE PINHEIRO PINTO para exercer a função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal do Ministério Público, a partir de 26/3/2012, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 23 de março de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TCM****TERMO ADITIVO A CONTRATO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 357624**

Termo Aditivo: 3

Data de Assinatura: 24/02/2012

Valor: 75.500,00

Vigência: 26/03/2012 a 25/03/2013

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogação do contrato de fornecimento de vale alimentação em bilhetes.

Contrato: 4

Exercício: 2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

01331120160040000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: Amazon Cards ss Ltda

Endereço: Rod Artur Bernardes, Bairro: Telégrafo Sem Fio, 605

CEP: 66115-000 - Belém/PA

Telefone: 9132441532 Fax: 9132441532

Ordenador: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA